

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Julho de 2002

relativa às modalidades de aplicação da Decisão 1999/297/CE do Conselho que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos

[notificada com o número C(2002) 2580]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/591/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 2.º e 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 1999/297/CE determinava as acções estatísticas específicas necessárias para estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos.
- (2) A Decisão 1999/841/CE da Comissão <sup>(2)</sup>, adoptou um primeiro conjunto de 14 medidas para a realização de acções estatísticas específicas.
- (3) É necessário adoptar outro conjunto de medidas para a realização de acções estatísticas específicas.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão de acordo com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As medidas para implementar as acções estatísticas específicas mencionadas no artigo 2.º da Decisão 1999/297/CE são enunciadas no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2002.

*Pela Comissão*

Pedro SOLBES MIRA

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 5.5.1999, p. 39.

<sup>(2)</sup> JO L 326 de 18.12.1999, p. 65.

## ANEXO

## A. Medidas para implementar as acções a realizar pelas autoridades nacionais

Referência da Decisão 1999/297/CE		Descrição da medida	Data prevista para a conclusão da medida
Artigo 2.º, alínea b) do número 1	1	Actualização anual, por cada Estado-Membro, do inventário existente das estatísticas e fontes nacionais, 2001-2003	Setembro de 2003
Artigo 2.º, alínea c) do número 1	2	Transmissão anual ao Eurostat, por cada Estado-Membro, durante o período de 2001-2003, de um questionário sobre as estatísticas do audiovisual (empresas, funções e produtos) já disponíveis ou acessíveis junto das autoridades nacionais competentes. O questionário, com base no plano de classificação Auvís, será elaborado todos os anos após consulta dos Estados-Membros, aos quais será enviado até Abril de cada ano. Os Estados-Membros transmitirão os seus dados até Novembro de cada ano	Abril de 2004
Artigo 2.º, alínea d) do número 1	3	Participação, numa base voluntária, na realização de estudos-piloto que têm por objectivo testar concretamente os métodos de trabalho e as nomenclaturas e promover a criação de estatísticas comunitárias (estatísticas sobre as empresas, as funções e os produtos) no sector audiovisual e nos sectores conexos. A lista de estudos e o calendário da sua realização serão elaborados pelo Eurostat, após consulta dos Estados-Membros e tendo em conta as prioridades expressas nos estudos sobre as necessidades dos utilizadores	Abril de 2004

## B. Medidas para implementar as acções a realizar pelo Eurostat

Referência da Decisão 1999/297/CE do Conselho		Descrição da medida	Data prevista para a conclusão da medida
Artigo 2.º, alínea a) do número 2	1	Estudos necessários para desenvolver a estrutura metodológica institucional e funcional e as nomenclaturas. Todos os anos, após consulta dos Estados-Membros e tendo em conta as prioridades expressas nos estudos sobre as necessidades dos utilizadores, o Eurostat elaborará uma lista de estudos e o respectivo calendário de realização.	Abril de 2004
Artigo 2.º, alínea a) do número 2	2	Actualização anual e publicação, via <i>web</i> , do manual metodológico geral sobre estatísticas do sector do audiovisual	Janeiro de 2004
	3	Actualização do capítulo específico sobre os serviços audiovisuais no Manual das Estatísticas sobre Empresas do Eurostat	Março de 2004
Artigo 2.º, alínea b) do número 2	4	Processamento dos dados provenientes do questionário anual dirigido aos Estados-Membros e disponibilização dos resultados na base de divulgação de dados do Eurostat e através de publicações	Abril de 2004
	5	Adaptação do sistema informático existente no Eurostat para receber, validar, transformar e armazenar as estatísticas recolhidas junto dos Estados-Membros e das organizações internacionais	Abril de 2004

Referência da Decisão 1999/297/CE do Conselho		Descrição da medida	Data prevista para a conclusão da medida
Artigo 2.º, alínea c) do número 2	6	Comparação dos sistemas estatísticos em vigor nos Estados-Membros, nos Estados em situação de pré-adesão e noutros países, com vista a melhorar a comparabilidade	Abril de 2004
Artigo 2.º, alínea d) do número 2	7	Relatório intercalar sobre os progressos registados na aplicação da decisão do Conselho	Julho de 2002
	8	Relatório final com uma avaliação da aplicação da Decisão 1999/297/CE, bem como da pertinência e das necessidades em matéria de estatísticas no sector do audiovisual	Abril de 2004